SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO DE POLÍCIA DE MIGRAÇÃO - NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP

Assunto: **Cancelamento de Auto de Infração**

Processo: **08704.009227/2026-42**

Interessado: **PATRICIA VELEZ GUIMARAES**

1. Trata-se de análise de Recurso Administrativo referente ao Auto de Infração e Notificação Nº 1348_06018_2026 constante nos autos do processo, lavrado pela Polícia Federal, em desfavor da interessada, pela prática da infração prevista no art. 109, inciso II, da Lei nº 13.445/2017, consistente em ultrapassar o prazo de estada legal no país.

2. Após análise da defesa apresentada, verifica-se que a autuada reconhece o excesso de permanência em território nacional. Entretanto, restaram demonstradas circunstâncias atenuantes relevantes, especialmente sua boa-fé, a inexistência de antecedentes, a tentativa de regularização migratória mediante protocolo de pedido de autorização de residência e as diligências realizadas junto à Polícia Federal para obtenção de orientação e agendamento.

3. Ressalte-se que o erro material relativo aos dados de filiação constantes no auto de infração não compromete a adequada identificação do autuado, tampouco lhe causou prejuízo ao exercício do contraditório e da ampla defesa, tratando-se de vício sanável.

4. Embora tais fatores não afastem a materialidade da infração prevista no art. 109, inciso II, da Lei nº 13.445/2017, mostram-se suficientes para justificar a revisão do valor aplicado a título de multa, observando-se os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

5. Dessa forma, indefiro o pedido de cancelamento da multa, uma vez que a infração restou devidamente caracterizada. Contudo, defiro parcialmente a defesa para reduzir o valor diário da multa para R$ 5,00 (cinco reais) por dia de excesso de permanência, ante a ausência de reincidência ou circunstâncias agravantes.

6. Considerando o excesso de permanência de 275 dias, a multa fica recalculada em R$ 1.375,00 (mil trezentos e setenta e cinco reais).

ANDRÉA CABALLERO CORRÊA
Agente de Polícia Federal
Chefe do NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP

Documento assinado eletronicamente por **ANDREA CABALLERO CORREA**, **Agente de Polícia Federal**, em 20/10/2026, às 17:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=148792474&crc=A7505C66.
Código verificador: **148792474** e Código CRC: **A7505C66**.